



CONSELHO DE ÉTICA DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Notícia de Infração nº 016/2024
Representante(s): Comitê Paralímpico Brasileiro
Representado(a): Sandro Abrão

Nos termos do art. 42 do Regimento Interno do Conselho de Ética a presente notícia de infração foi arquivada nos termos do PARECER do Compliance Officer:

III – Do Encaminhamento

[...]

A execução de atividades permanentes nas dependências do CPB por parte daqueles que se encontram vinculados as confederações de origem não afasta a estrita necessidade de observância aos princípios éticos, entabulados pelo Código de Conduta Ética do CPB. Tanto assim o é que a resposta pelo representante do CPB a indagação aos itens I e II foi no sentido de que “[...]. *Os treinadores seguem as orientações das confederações.*” Ou seja, naquilo que diz respeito a execução de atividades pela busca de resultados esportivos os treinadores devem guardar observância as normas das confederações, lado outro no quesito ético ao Código de Conduta do CPB.

Conforme Regimento Interno do CPB¹, o Comitê de Ética dessa instituição é o órgão *“responsável pelo recebimento, conhecimento, investigação, deliberação e direcionamento de questões relacionadas às infrações ou a potenciais infrações legais ou éticas, incluindo, sem limitação, aquelas relativas ao descumprimento do disposto no Código de Conduta Ética (documento de referencia), bem como nas demais políticas, regras internas e documentos correlatos do CPB.”*

Ainda conforme o Regimento Interno dessa instituição as normas do CPB são aplicáveis a *“todos os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, aos ocupantes de funções gerenciais, bem como todos os colaboradores, atletas, **e membros de Confederações esportivas filiadas ou reconhecidas**, prestadores de serviço e fornecedores do CPB.”* (Destaque

¹ Disponível em: <<https://cpb.org.br/governanca-e-etica/canal-de-denuncias/>>. Acesso em: 16 Dez.2024.

nosso)

O item 3.3.1 do Regimento Interno do CPB dispõe ainda como atribuição e responsabilidade do Comitê de Ética:

[...]

Inciso II: “Recepcionar e apurar todas as denúncias registradas por meio do Canal de Ética ou reportadas para Área de Compliance.”

[...]

Inciso VII: “Ter acesso irrestrito a todas as pessoas e áreas físicas do CPB para apuração e investigação, não podendo o(s) encarregado(s) expandir o escopo dos fatos alegados,”

Vê-se, assim, que:

i. O Comitê de Ética do CPB tem competência para apurar todas as denúncias recebidas (inciso II);

ii. O Comitê de Ética do CPB tem acesso irrestrito a todas as pessoas e áreas físicas do CPB, o que o legitima a proceder apuração sobre qualquer pessoa, inclusive membros de confederações que executam atividades em suas dependências (inciso VII).

Corroborando para o acima já exposto, o fato de que ao noticiante é dado o direito à livre escolha do canal de denúncia a ser utilizado, como bem salientou o representante do CPB na resposta do item IV, o qual optou por direcionar o relato a ouvidoria do CPB.

Assim, por escolha do noticiante e por expressa previsão normativa do Regimento Interno do CPB, ao Comitê de Ética do CPB cabe proceder ao devido processo de apuração do caso em tela, primando pelos basilares princípios da ampla defesa e do contraditório, vindo a comunicar o resultado à CBTM para que esta possa adotar as providências que entender cabível no âmbito de sua autonomia administrativa e esportiva.

Esse Compliance Officer, em nome da CBTM, encontra-se a disposição do Comitê de Ética do CPB para diligenciar junto a CBTM, naquilo que for demandado pelo CPB, de forma a contribuir pela busca e elucidação dos fatos.

Por todo o exposto, nos termos do art. 38 e ss do Regimento Interno da CBTM, recebo a manifestação enviada pelo CPB e pelos fundamentos acima a devolvo por entender competente

para a apuração do caso em tela o Comitê de Ética do CPB.

Com elevada consideração.

Rio de Janeiro/RJ, 17 de dezembro de 2024.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Carlos Ramalho', positioned above a horizontal line.

Carlos Ramalho
Compliance Officer CBTM